



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Conceder-se-á desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor devido a título de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, àqueles que efetuarem o pagamento do tributo na vigência desta Lei e à vista, e 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento parcelado conforme dispostos nos artigos seguintes.

Art. 2º O ITBI no período de vigência dessa Lei poderá ser pago parceladamente, em até 3 (três) vezes, devendo a primeira ser paga até 14 (quatorze) dias a partir da data de emissão do DIT (Documento de Imposto de Transmissão), e as restantes, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados respectivamente do pagamento inicial.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O atraso no pagamento das 2ª e 3ª parcelas, quando superior a 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, respectivamente, implicará no cancelamento do parcelamento com o vencimento de todo o crédito remanescente

Parágrafo único. O não pagamento da parcela inicial no prazo assinalado nesta Lei acarretará também o cancelamento do parcelamento, com as consequências previstas no caput deste artigo.

Art. 4º Ocorrido o fato previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Tributação procederá a nova avaliação do imóvel, cujo imposto de transmissão foi objeto do pedido de parcelamento para fins do pagamento do tributo, sendo vedado novo parcelamento em relação a mesma transação imobiliária.

Art. 5º Somente após quitado o parcelamento, será fornecido ao contribuinte competente documento para a lavratura da escritura do imóvel considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e encerrará sua vigência 120 (cento e vinte dias) após.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, em 13 de dezembro de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal